Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Mar-2011-13:46-008960-1/2

MENSAGEM Nº 35/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa alterar a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa **PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA.**, para **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP,** conforme sexta alteração contratual de 9 de julho de 2009, de acordo com os documentos anexos.

A alteração proposta possui cunho exclusivamente técnico.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lautmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 42/2011

Altera a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa **PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA,** para **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP.**

Art 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m^2 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois mil e dez centavos), à **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158 nº 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lazzarin
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP
CNPJ: 03.250.176/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.303.742-0 SSP/PR e CPF 027.859.749-13, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, à rua Venceslau Braz n.º 177, Bairro Jardim América, CEP 85502-410; CARLOS EDUARDO LAZAROTTO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de Março de 1991, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9.079.864-2 SSP/PR e CPF n.º 076.724.739-64, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à rua Venceslau Braz n.º 177, Bairro Jardim América, CEP 85502-410, únicos sócios da PATROMAQ – INDUSTRIA E RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA – EPP, com sede em Pato Branco – PR, à rua Ivaí n.º 11.801, Parque Industrial II, Entroncamento BR 158, Km 538, CEP 85506-100, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204138764 em 28 de Junho de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.176/0001-90, e último arquivamento em 06 de Maio de 2009, sob o n.º 20091842751, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

A) A sócia CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO integraliza neste ato 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com a conta reserva de lucros, apurados até 31 de dezembro de 2008.

B) O sócio CARLOS EDUARDO LAZAROTTO integraliza neste ato 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a conta reserva de lucros, apurados até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a presente alteração o capital social, devidamente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Conceição Eburnia Lazarotto	1.425.000	R$ 1.425.000,00	95
Carlos Eduardo Lazarotto	75.000	R$ 75.000,00	5
Totais	1.500.000	R$ 1.500.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada neste ato a atividade da sociedade para: Fabricação de caçambas para retroescavadeira, patrolas e tratores; Fabricação de cabine florestal para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Fabricação de toldos para máquinas rodoviárias; Fabricação de lâminas para tratores de esteira; Fabricação de protetores de roletes; Fabricação de peças e acessórios para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para tratores, máquinas e equipamentos de terraplenagem; Serviços de reparação e manutenção de tratores, máquinas e equipamentos de terraplenagem, rodoviários e agrícolas; Locação de máquinas rodoviárias e agrícolas; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Compra e venda de máquinas rodoviárias e agrícolas, novas e usadas; Transporte rodoviário de equipamentos rodoviários e agrícolas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP
CNPJ: 03.250.176/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.303.742-0 SSP/PR e CPF 027.859.749-13, residente e domiciliada em Pato Branco – PR., à rua Venceslau Braz n.° 177, Bairro Jardim América, CEP 85502-410; CARLOS EDUARDO LAZAROTTO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de Março de 1991, empresário, portador da cédula de identidade RG n.° 9.079.864-2 SSP/PR e CPF n.° 076.724.739-64, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à rua Venceslau Braz n.° 177, Bairro Jardim América, CEP 85502-410.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Ivaí n.° 11.801, Parque Industrial II, Entroncamento BR 158, Km 538, CEP 85506-100, Pato Branco – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social de: Fabricação de caçambas para retroescavadeira, patrolas e tratores; Fabricação de cabine florestal para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Fabricação de toldos para máquinas rodoviárias; Fabricação de lâminas para tratores de esteira; Fabricação de protetores de roletes; Fabricação de peças e acessórios para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para tratores, máquinas e equipamentos de terraplenagem; Serviços de reparação e manutenção de tratores, máquinas e equipamentos de terraplenagem, rodoviários e agrícolas; Locação de máquinas rodoviárias e agrícolas; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Compra e venda de máquinas rodoviárias e agrícolas, novas e usadas; Transporte rodoviário de equipamentos rodoviários e agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor	%
Conceição Eburnia Lazarotto	1.425.000	R$ 1.425.000,00	95
Carlos Eduardo Lazarotto	75.000	R$ 75.000,00	5
Totais	1.500.000	R$ 1.500.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Junho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP
CNPJ: 03.250.176/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO, com poderes e atribuições totais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, sendo que sua destinação será decidida por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As reuniões dos sócios serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representam a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA – EPP
CNPJ: 03.250.176/0001-90
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Esta sociedade reger-se-á, quanto ao não previsto no contrato social, alterações posteriores, na Lei n.º 10.406/2002 e suas modificações, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco – PR, 09 de Julho de 2009.

Conceição Eburnia Lazarotto

Carlos Eduardo Lazarotto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2009
SOB NÚMERO 20093166150
Protocolo: 09/316615-0 DE 15/07/2009
Empresa: 41 2 0413876
PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP
LUIZ CARLOS ALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 10 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 42/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 35/2011, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a autorização de doação de área de imóvel para a empresa PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA.

Referida alteração proposta visa modificar o art. 1º, para que se faça constar que a doação será outorgada em nome da pessoa jurídica "PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA. EPP". Segundo justificativa, o referido Projeto que contempla a alteração antes relatada "*possui o cunho exclusivamente técnico*".

É o sucinto resumo.

A Lei Municipal nº 2.624/2006 autorizou a doação de área de imóvel para a empresa PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA., conforme estabelece seu art. 1º, cuja redação se pretende a alteração.

Conforme se vê dos documentos que instruem os autos do Projeto supranumerado, o contrato social da empresa PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA. sofreu alteração, que dentre várias modificações contratuais, mudou sua denominação social, passando a ser "PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA. EPP".

Confrontando a Sexta Alteração Contratual, que se encontra anexa ao projeto em tela, com a Quarta Alteração Contratual, que se encontra arquivada nos autos do projeto de lei nº 47/2006 (que originou a Lei nº 2.624/2006), tem-se que uma das sócias da empresa retirou-se, permanecendo a sócia majoritária Conceição Erbunia Lazarotto, que ainda possui 95% da cotas sociais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Com base nisso, é provável que apesar de mudar o nome empresarial, a pessoa jurídica donatária **não** foi objeto de alienação.

Se assim for considerado, de fato tal alteração legislativa é de cunho exclusivamente técnico, merecendo aprovação pelos nobres Edis que compõem esta Casa.

Não é demais lembrar que em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que, para o ilustre administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, nada mais é do que a própria condição de existência do Direito e da Sociedade, é viável ao Município a permanência de indústrias que constantemente gerem emprego e renda, fazendo com que Pato Branco continue seu caminho de crescimento econômico.

De mais a mais, o art. 8º, da Lei nº 1.207/1993[1] deve ser observado, a fim de que a presente alteração legislativa **TAMBÉM** seja "*transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca*", evitando, assim, eventuais dificuldades interpretativas no futuro.

Estes são os motivos, pois, que se opina **favoravelmente** à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] **Art. 8º.** Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

LEI Nº 2.624, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Autoriza a doação de imóvel à **Patropeças Comércio de Peças Pato Branco Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m^2 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois mil e dez centavos), à **Patropeças Comércio de Peças Pato Branco Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158 nº 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta ciade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de peças e partes destinadas a máquinas e equipamentos rodoviários, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 242729, de 7 de abril de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

14

ESCRITÓRIO REGIONAL

PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA – ME - CNPJ: 03.250.176/0001-90 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.303.742-0 SSP/PR e CPF 027.859.749-13, residente e domiciliada em Pato Branco – PR., à BR 158, Km 536 n.º 8900, bairro Bela Vista, CEP 85502-510; ELIANA ANA STOPASSOLA, brasileira, solteira, maior, nascida em 09/05/1964, empresária, portadora da cédula de identidade RG 5.279.676-8 SSP/PR e CPF 788.187.109-15, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à rua Chopin nº 542, bairro São Genaro, CEP 85506-000, únicos sócios da PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA – ME, com sede em Pato Branco – PR, à BR 158, Km 536 n.º 8900, bairro Bela Vista, CEP 85502-510, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204138764 em 28 de Junho de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.176/0001-90, e último arquivamento em 02 de Fevereiro de 2004 sob o n.º 20040481174 resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada neste ato a atividade da sociedade para: Fabricação de Caçambas para Retroescavadeira, Patrolas e Tratores; Fabricação de Cabine Florestal para Tratores, Patrolas e Pás Carregadeiras; Fabricação de Toldos para Máquinas Rodoviárias; Fabricação de Lâminas para Tratores de Esteira; Fabricação de Protetores de Roletes; Fabricação de Peças e Acessórios para Tratores, Patrolas e Pás Carregadeiras; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Tratores, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; Serviços de Reparação e Manutenção de Tratores, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Rodoviários e Agrícolas; Serviços de Terraplenagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), será integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

A) A sócia CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO integraliza neste ato 71.250 (setenta e uma mil, duzentas e cinqüenta) quotas no valor nominal de R$ 71.250,00 (setenta e um mil, duzentos e cinqüenta reais), em moeda corrente nacional.
B) A sócia ELIANA ANA STOPASSOLA integraliza neste ato 3.750 (três mil, setecentas e cinqüenta) quotas no valor nominal de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a presente alteração o capital social, devidamente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data do contrato social em 31 de Maio de 1999 e neste ato o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Conceição Eburnia Lazarotto	76.000	R$ 76.000,00	95
Eliana Ana Stopassola	4.000	R$ 4.000,00	5
Totais	80.000	R$ 80.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Suzete Argenta Darivn
CPF 801.807.609-04
Juramentada

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fl. 08
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA – ME
CNPJ: 03.250.176/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESCRITÓRIO REG

cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade gira sob o nome empresarial de PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem sua sede na BR 158, Km 536 n. º 8900, bairro Bela Vista, Pato Branco – PR, CEP 85502-510.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem por objeto social de: Fabricação de Caçambas para Retroescavadeira, Patrolas e Tratores; Fabricação de Cabine Florestal para Tratores, Patrolas e Pás Carregadeiras; Fabricação de Toldos para Máquinas Rodoviárias; Fabricação de Lâminas para Tratores de Esteira; Fabricação de Protetores de Roletes; Fabricação de Peças e Acessórios para Tratores, Patrolas e Pás Carregadeiras; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Tratores, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; Serviços de Reparação e Manutenção de Tratores, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Rodoviários e Agrícolas; Serviços de Terraplenagem.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente Nacional, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor	%
Conceição Eburnia Lazarotto	76.000	R$ 76.000,00	95
Eliana Ana Stopassola	4.000	R$ 4.000,00	5
Totais	80.000	R$ 80.000,00	100

CLÁUSULA NONA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Junho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá à sócia CONCEIÇÃO EBURNIA LAZAROTTO, com poderes e atribuições totais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Suzete Argenta Darlon
CPF 801.80

11 ABR. 2008
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS
PATO BRANCO LTDA – ME
CNPJ: 03.250.176/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As reuniões dos sócios serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representam a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Esta sociedade reger-se-á, quanto ao não previsto no contrato social, alterações posteriores, na Lei n. ° 10.406/2002 e suas modificações, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Declaração de Microempresa: Os sócios declaram que a empresa está enquadrada como Microempresa nos termos da Lei Federal n. ° 9841 de 05/10/1999, nos Termos do Artigo 2°, INCISO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n° 007/2005

SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Suzete Argenta Darin
CPF 801.807.609-04
Juramentada

Serventias Notariais
Segundo Ofício
Tabeliã Patrícia Pedrini Dalmolin
PATO BRANCO - PR
AUTENTICAÇÃO
07 ABR. 2006
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA – ME
CNPJ: 03.250.176/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESCRITÓRIO REGIONAL

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco – PR, 13 de Março de 2006.

Conceição E Lazarotto
Conceição Eburnia Lazarotto

Eliana A. Stopassola
Eliana Ana Stopassola

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2006
SOB NUMERO: 20060929952
Protocolo: 06/092995-2
Empresa:41 2 0413876 4
PATROPECAS COMERCIO DE PECAS DE PATO BRANCO LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0522626

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS BMV39216
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ERMINO PARACENA
Notário

Suzete Argenta Darin
CPF 801.807.609-04
Juramentada

Prefeitura Municipal de
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

17

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto
Protocolo Geral -18-Mar-2011-10:46-008960-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Prefeitura Municipal.
PROPONENTE: Executivo.
PROTOCOLO GERAL: 008960-1/2.
ASSUNTO: Alteração da Lei 2.624/06.
ENTRADA NA COMISSÃO: 14/03/2011.
CIENTE DO RELATOR: 14/03/2011.
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 42/2011, o Executivo Municipal propõe a alteração da Lei nº 2.624 de 24 de maio de 2006 que autorizou a doação de imóvel a Empresa Patropeças – Comércio de Peças Pato Branco - LTDA, para Patromaq – Indústria e Recuperadora de Máquinas LTDA – EPP.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 01 de março de 2.011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal projeto propondo a alteração da Lei Municipal nº 2624 de 24 de maio de 2006 que autorizou a doação de imóvel à empresa Patropeças, Comércio de Peças Pato Branco LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90 situada na Rodovia BR 158 N° 8900. Km 356, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a empresa Patropeças, através de várias modificações contratuais, alterou sua denominação social, passando a ser PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA EPP, incluindo outras atividades industriais com a fabricação de produtos de médio e grande porte. Na clausula terceira da sexta alteração do contrato social, verificamos que a mesma passa a investir forte na indústria de base com a fabricação de caçambas para retro escavadeira, patrolas e tratores; Fabricação de cabine florestal para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Fabricação de toldos para máquinas rodoviárias; Fabricação de lâminas para tratores de esteira; Fabricação de protetores de roletes; Fabricação de peças e acessórios para tratores, patrolas e pás carregadeiras; Comercio varejista de peças e acessórios novos e usados para tratores, maquinas e equipamentos de terraplanagem; Serviços de reparação e manutenção de tratores, máquinas e equipamentos de terraplanagem e rodoviários.

CONSIDERANDO que a proposição visa somente modificar o art. 1°, da Lei original para que possa constar na própria Lei que a doação será outorgada a empresa com o nome de "PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA. EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

MÁQUINAS LTDA. EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, com sede na Rua Ivaí nº 11.801, Parque Industrial II, BR, 158 em Pato Branco Pr. Justificando que o Projeto da alteração "*possui o cunho exclusivamente técnico*".

CONSIDERANDO que a proposição está fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua analise, tais como: alterações contratuais, cópia da lei n° 2.624, de maio de 2006, que autorizou a doação do imóvel à empresa PATROPEÇAS e fundamentado parecer jurídico, o relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, conclui por emitir parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei e encaminhá-lo aos setores competentes para prosseguimento ou para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 42/2011. s.m.j.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mar-2011-10:47-000087-1/1

Pato Branco, 17 de março de 2011.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Luis Augusto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco PR Visto

Protocolo Geral -25-Mar-2011-13:39-009160-1/1

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2011

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 42/2011, pretende alterar a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a autorização de doação de área de imóvel para a empresa PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA.

A referida alteração proposta visa modificar o art. 1º, para que se faça contar que a doação será outorgada em nome da pessoa jurídica "PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA". Segundo justificativa o referido Projeto que contempla a alteração antes relatada *"possui o cunho exclusivamente técnico".*

Deve ser observado o art. 8º, da Lei nº 1.207/1993 que apresenta a seguinte redação:

> Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Se torna muito necessária a observação acima descrita evitando, assim, eventuais dificuldades interpretativas no futuro.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de março de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 42/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 42/2011, encaminhado através da Mensagem n° 35/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a lei n° 2.624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa Patropeças Comércio de Peças Pato Branco Ltda., para Patromaq Indústria e Recuperadora de Máquinas Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158, n° 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula n° 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois mil reais e dez centavos).

A alteração é de cunho exclusivamente técnico, por motivo de alteração de cláusula contratual da empresa.

Obedecendo a matéria às normas legais que a regem, prezando pela responsabilidade com o patrimônio municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 1° de abril de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Abr-2011-08:17-00275-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 42/2011

Altera a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa **PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA,** para **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP.**

Art 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m^2 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), à **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158 nº 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.554, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa PATROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA, para PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.624, de 24 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m2 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), à PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158 nº 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 42/2011

MENSAGEM Nº: 35/2011

RECEBIDA EM: 1º de março 2011

Nº DO PROJETO: 42/2011

SÚMULA: Altera a Lei nº 2624, de 24 de maio de 2006, que autorizou doação de imóvel à empresa Patropeças Comércio de Peças Pato Branco Ltda, para Patromaq – Indústria e Recuperadora de Máquinas Ltda – EPP. (conforme sexta alteração contratual de 9 de julho de 2009 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Pedreira Municipal, contendo a área de 4.592,14 m^2 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois metros e quatorze centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.106, do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 68.882,10 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois mil e dez centavos), à **PATROMAQ – INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.250.176/0001-90, situada na Rodovia BR 158 nº 8900, Km 536, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de março de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de março de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de março de 2011
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2011
Aprovado com 9 votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 151/2011

Lei nº 3554, de 14 de abril de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5154, do dia 16 de abril de 2011.